

ANO 2006 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 13/2006 .....

OBJETO Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009, que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 23/02/2006 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 23 / 02 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3514/2006 .....

Lei nº 3568, de 24 de fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 13/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 3568 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006**

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.541, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no Plano Plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.

**Parágrafo Único.** Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no caput serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo"

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2006.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2006

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

**"Deus Seja Louvado"**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC071/2006 – je

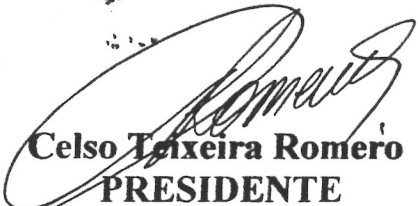
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/02, o Projeto de Lei nº 13/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3514/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

*"Deus Seja Louvado"*

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3514/2006

**Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.541, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no Plano Plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias poderão ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.*

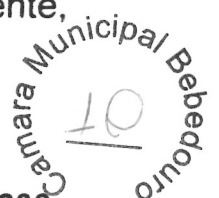
*Art. 5º As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.*

*Parágrafo único. Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no caput serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



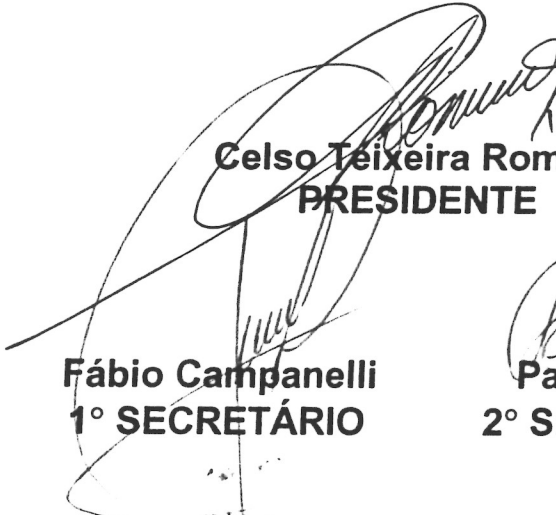



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 13/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009 que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

*regularidade*

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 13/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009 que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *negativa de* .....

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 13/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009 que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.



*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 13/2006

Dispõe sobre alteração do plano Plurianual 2006/2009, que especifica e dá outras providências.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 13/2006 visa a alterar os arts. 4º e 5º da lei nº 3541/2005 que estabelece o Plano Plurianual do município para o período 2006 a 2009 e define metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício 2006.

Vê-se, portanto, que a proposta versa sobre matéria orçamentária e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos:

#### I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Sobre os orçamentos municipais, importa esclarecer que

*“a Constituição Federal de 1988 institucionalizou um verdadeiro sistema orçamentário ao prever a edição de uma lei do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e a lei do orçamento anual, todas atos normativos que, de forma hierarquizada, se interligam com o objetivo de dotar o setor público de um processo de planejamento orçamentário que espelhe um plano de governo racional a longo, médio e curto prazos (CF, arts. 165 e 166).*

*O sistema orçamentário municipal deve acompanhar esses preceitos constitucionais, bem como as normas gerais previstas em lei complementar federal, que disporá sobre finanças públicas, notadamente sobre exercício financeiro, vigência, prazos, elaboração e organização do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, nos termos do art. 24, I e II, e §1º, c/c os arts. 163, I, e 165, §9º, da CF.*

*Dessa forma, a competência da União sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria.*

*Observe-se que, enquanto não for editada a nova lei complementar federal, permanece em vigor a Lei federal 4.320, de 17.03.64, no que não conflitar com disposições constitucionais vigentes”.*

*(Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 206)*

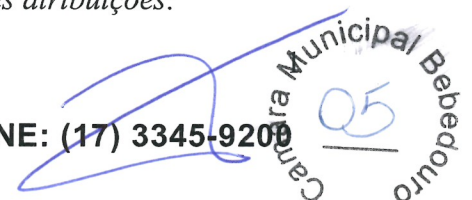
A transcrição do texto acima serve para demonstrar que cada ente da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tem competência para legislar sobre matéria orçamentária, desde que seguindo os princípios expressos na Constituição Federal. Verifica-se, assim, que o município tem competência para elaborar suas peças orçamentárias.

Neste sentido, o art. 11, II, da Lei Orgânica do município assim dispõe:

*Art. 11 – Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar da população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*II – elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;*

Desta forma, diante dos argumentos lançados acima, não se observa nenhum desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.

O objeto do presente projeto é afeto às atribuições do município.

**Regular quanto à competência.**

## II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

O art. 165 da Constituição Federal não deixa dúvidas:

*Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

Apenas para complementar, vale citar mais uma vez as lições do Prof. Hely:

*O projeto de lei de orçamento, de iniciativa do prefeito, é o documento que, de forma articulada, estima a receita e fixa o montante da despesa, podendo, ainda, conter disposições que autorizem a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita, nos termos do art. 165, §8º, da CF. O conteúdo do projeto não deve discrepar do que as normas gerais de Direito Financeiro, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual prescrevem para a lei do orçamento, na qual, ao fim do processo legislativo, deverá transformar-se. (ob.cit. pág. 209)*

A competência para iniciar a tramitação do projeto de leis de natureza orçamentária é, indiscutivelmente, do prefeito municipal, assim como também o é a iniciativa de toda modificação na lei já aprovada.

**Regular quanto a iniciativa**

## III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a alterar dispositivos da Lei que estabelece o Plano Plurianual é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

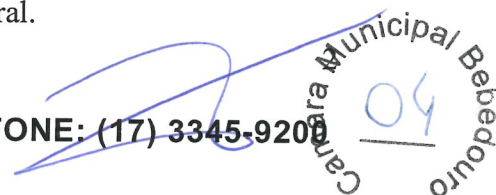
**Regular quanto ao veículo normativo.**

## IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, o presente projeto visa a alterar o art. 4º e 5º da Lei que estabelece as diretrizes e metas da Administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, 2006 a 2009. As alterações tem por objetivo flexibilizar a execução do orçamento, sem contudo, deixar de respeitar o princípio da legalidade estrita. Suas disposições alcançam o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito, enfim cumpre determinação inserta no art. 165, §1º, da Constituição Federal.

**“Deus Seja Louvado”**

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2005.

**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 16 de fevereiro de 2006  
OEP/117/2005/EG.

**Assunto:** Encaminha projeto de lei que dispõe sobre alteração no Plano Plurianual 2006-2009.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à V.Exa., para apreciação e votação, **em regime de urgência especial**, por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que prevê nova redação para os artigos 4º e 5º da Lei nº 3.541/2005, que aprova o Plano Plurianual.

O Plano Plurianual (PPA), resultado de um processo de planejamento, fixa metas e prioridades da Administração Pública por um período de quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por sua vez, pinça do Plano Plurianual o que deve ser priorizado e cumprido no próximo exercício, o que se implementa pela Lei Orçamentária Anual (LOA) respectiva.

Como modificações estruturais e conjunturais ocorrem, o processo de planejamento, dinâmico por excelência, leva à necessidade, de alterações na LDO e na LOA, quando não também no PPA, ou seja nas três leis.

O que a presente propositura prevê, na linha da orientação adotada pela União, é a simplificação, a racionalização do mecanismo, facultando que as modificações sejam processadas através da própria aprovação da LDO, da LOA ou mediante abertura de créditos adicionais.

Atenciosamente,

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11190/2006  
DATA: 21/02/2006 HORA: 11:40:52 13  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/117/2006/EG-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

*L.*

Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

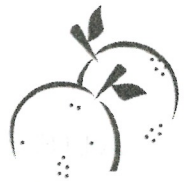
“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 13 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual 2006/2009, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 5º da Lei nº 3541, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano Plurianual, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** As alterações das metas físicas e dos valores das ações consignados no Plano Plurianual e nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das leis orçamentárias e de seus créditos adicionais abertos, inclusive por aqueles autorizados na forma do art. 7º, inciso I, da Lei federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programas e de nomes e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores, e as criações de novos programas e ações, serão autorizadas por leis.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei que proporem as alterações descritas no “caput” serão submetidos a audiência pública, convocada pelo Poder Legislativo”

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de fevereiro de 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 23/02/06

07 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



ORGANIZAÇÃO  
SECRETARIA  
SECRETARIA  
SECRETARIA  
SECRETARIA  
SECRETARIA

**Fábio Campanelli**  
VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO  
\_\_\_\_\_  
(Vereador(es))

**Carlos Alberto Corrêa Orphan**  
VEREADOR

AUSENTE D  
\_\_\_\_\_  
ENÁRIO  
(Vereador(es))